

## **Alargamento da tarifa social de eletricidade e gás natural a mais situações de insuficiência social e económica – em vigor a partir de 27 de novembro**

Apesar de cerca de 800 000 clientes finais economicamente vulneráveis beneficiarem atualmente da tarifa social de energia elétrica e ou de gás natural em Portugal Continental, e face ao contexto atual e consequentes alterações na situação económico-social dos clientes mais vulneráveis, procedeu-se à revisão dos atos legislativos da tarifa social de energia, nomeadamente no que diz respeito às condições de elegibilidade, de forma a fazer face à situação crítica destes consumidores.



Assim, foi hoje publicado Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro que estabelece o alargamento das condições de acesso à tarifa social da energia elétrica e do gás natural passando a abranger agora:

- **Os beneficiários de prestações de desemprego;**
- **Os beneficiários de pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão.**

Este regime jurídico vem agora também estabelecer que se considera “**economicamente vulnerável**” o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.”

O **Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro** procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 138-A/2010](#), de 28 de dezembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 172/2014](#), de 14 de novembro, e pela [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, que cria, no âmbito da Estratégia

Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia elétrica e à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 101/2011](#), de 30 de setembro, alterado pela [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, que cria a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

**Este novo regime entra em vigor dia 27 de novembro.**

Para mais informações consulte:

<https://dre.pt/web/guest/home//dre/149707127/details/maximized>

**A Direção-Geral do Consumidor**